



Ofício 074/2026/ANMP

Brasília/DF, 12 de maio de 2026.

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Repúdio institucional à conduta do Departamento de Perícia Médica Federal na promoção de atividades de capacitação destituídas de qualidade técnica e contendo material de natureza obscena – Requerimento de providências

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico *gerencia@anmp.org.br*, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

A ANMP tem recebido, de forma reiterada e circunstanciada, relatos de associados lotados em diversas Divisões Regionais da Perícia Médica Federal acerca de reuniões técnicas de capacitação promovidas pelo Departamento de Perícia Médica Federal, ministradas por Perita Médica Federal originária do Estado de São Paulo – identificada como [REDACTED] –, que tem se deslocado por múltiplas unidades regionais com custeio de passagens aéreas e diárias pela Administração.

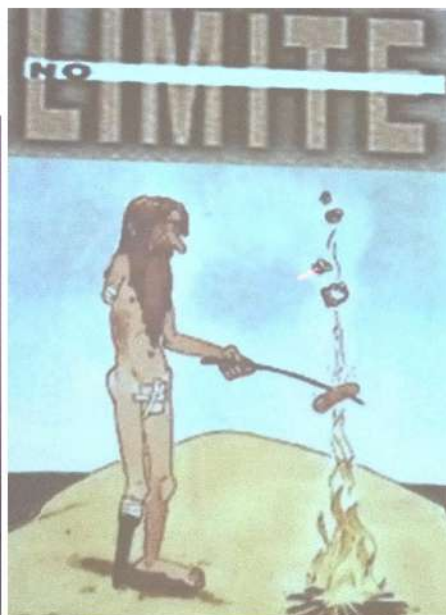
Os relatos convergem em dois eixos de preocupação que a ANMP considera inadiáveis.

O primeiro diz respeito à qualidade técnica do conteúdo apresentado. De acordo com os relatos recebidos e com o material visual a que esta Associação teve acesso, as apresentações carecem de estrutura pedagógica mínima, utilizam planilhas em formato de difícil leitura – projetadas sem qualquer adaptação ao ambiente de aula –, veiculam informações técnicas contestadas pelos próprios participantes e transmitem aos Peritos Médicos Federais em início de Carreira uma percepção de excessiva complexidade e quase inacessibilidade da atividade pericial, em sentido contrário ao esforço de capacitação ampla que a própria Administração deveria promover.



A título de registro, parte do material exibido contém referências normativas desatualizadas e orientações em desacordo com entendimentos jurisprudenciais já consolidados sobre temas como a eficácia de equipamentos de proteção individual na neutralização de agentes nocivos, o que agrava o potencial de indução a erro dos servidores recém-empossados.

O segundo eixo – e o que motiva o presente registro com especial veemência – refere-se à natureza do material auxiliar exibido durante as apresentações. Em meio a *slides* projetados em ambiente institucional e formal, foram exibidas imagens de conteúdo inequivocamente obsceno, incluindo representações gráficas de conotação sexual explícita e material humorístico que conjuga estereótipos raciais com alusões de natureza fática. Confira-se:



A exibição desse tipo de conteúdo em reunião técnica oficial, financiada com recursos públicos e dirigida a servidores federais, constitui afronta direta aos princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição), além de representar conduta potencialmente configuradora de assédio moral e de violação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994).

O que a ANMP traz ao conhecimento de Vossa Excelência, contudo, transcende a conduta individual da servidora que ministrou as apresentações. O fato institucional verdadeiramente grave é que o Departamento de Perícia Médica Federal – instância responsável pela coordenação técnica, pela formação continuada e pela orientação normativa de toda a Carreira – autorizou esses deslocamentos, empenhou as despesas



correspondentes, designou a servidora e avalizou o conteúdo a ser apresentado, sem que houvesse qualquer mecanismo de curadoria prévia, de controle de qualidade ou de supervisão pedagógica.

A ausência de filtro institucional sobre o que é transmitido aos Peritos Médicos Federais em nome do próprio Departamento não constitui acidente, porquanto revela uma gestão que opera sem compromisso com a eficiência administrativa, com a economicidade no emprego de recursos públicos e com a seriedade que o momento exige.

Essa constatação é tanto mais grave quando se considera o contexto em que se insere. A Previdência Social brasileira enfrenta uma crise de dimensões estruturais, com filas de espera inaceitáveis, represamento de requerimentos, déficit de servidores e questionamento público permanente sobre a qualidade e a tempestividade da atividade pericial. Nesse cenário, o emprego de recursos públicos escassos – passagens, diárias, horas de trabalho de dezenas de Peritos Médicos Federais reunidos em cada regional – para financiar atividades de capacitação destituídas de rigor técnico e permeadas por conteúdo obsceno não é apenas um desperdício, mas uma demonstração de desorientação gerencial que compromete a credibilidade de toda a Carreira pericial.

A ANMP não pode deixar de registrar, ainda, que a situação exposta evidencia a inexistência de um programa estruturado de educação continuada no âmbito do Departamento de Perícia Médica Federal. Capacitação técnica de qualidade – com material atualizado, revisão por pares, metodologia pedagógica adequada e observância dos padrões éticos e institucionais – não é favor que a Administração presta à Carreira, mas obrigação decorrente do princípio da eficiência e condição indispensável para a qualidade do serviço público prestado ao cidadão. O que os relatos revelam é o oposto disso.

Diante do exposto, a ANMP requer a Vossa Excelência:

1. a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados, com a verificação do conteúdo efetivamente apresentado nas reuniões técnicas realizadas nas diversas Divisões Regionais, bem como da cadeia de autorização e supervisão dos deslocamentos e das despesas correspondentes;
2. a adoção de providências para que nenhuma atividade de capacitação financiada com recursos públicos seja realizada sem prévia curadoria institucional do conteúdo, com submissão do material a revisão técnica e ética por parte da Diretoria do Departamento;



3. a avaliação da responsabilidade funcional dos gestores do Departamento de Perícia Médica Federal que autorizaram a realização das atividades nas condições descritas, à luz dos deveres de diligência, eficiência e moralidade que lhes são impostos.

A ANMP coloca-se à disposição para colaborar em qualquer iniciativa que vise ao aprimoramento efetivo da capacitação dos Peritos Médicos Federais.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE
E
ARGOLO:15859959591

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
DE TEIVE E ARGOLO:15859959591
Dados: 2026.05.12 16:47:38 -03'00'

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO
Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais